FEDERAÇÃO INTERSINDICAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, QUÍMICAS, ELÉCTRICAS, FARMACÊUTICA, CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA, IMPRENSA, ENERGIA E MINAS - CGTP-IN

fiequimetal

INFO LABORAL

Combater a pilhagem patronal e exigir a protecção da Saúde

AGIR NA EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO

IMPEDIR APROVEITAMENTOS PATRONAIS QUE, A COBERTO DA PROTECÇÃO DA SAÚDE, SIRVAM PARA FECHAR AS FÁBRICAS E PREJUDICAR O EMPREGO

Este é um momento em que se exige ainda mais o cumprimento do disposto na **Lei 102/2009** (alterada pela Lei 03/2014) no que concerne aos direitos e deveres dos trabalhadores e aos deveres da entidade patronal. Os representantes dos trabalhadores (RT) para a área da Segurança e Saúde no Trabalho (SST) na empresa deverão privilegiar a sua actuação, relacionada com esta pandemia, levando em conta os seguintes referenciais legislativos:

- **N.º 1 do Artigo 5.º** - *O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua segurança e a sua saúde, asseguradas pelo empregador ou, nas situações previstas na lei, pela pessoa, individual ou colectiva que detenha a gestão das instalações em que a actividade é desenvolvida.*

É preciso frisar que a empresa é responsável pelas condições de segurança e saúde de **todos os trabalhadores** e não apenas os dos quadros de efectivos. Neste momento excepcional, os últimos dias reforçam o que os nossos sindicatos afirmam há muito tempo junto dos governos: os trabalhadores com vínculos precários são o elo mais fraco nas empresas e consequentemente os mais vulneráveis, por isso não podemos deixar de os defender.

O facto de estarmos a viver um momento excepcional em matéria de saúde não inibe nem limita a aplicação da lei, isto é, se o empregador não assegurar as condições a que o trabalhador tem direito, em matéria de SST, está a infringir gravemente este princípio geral da lei quadro nacional para a SST, podendo mesmo ir contra as orientações da Direcção-Geral da Saúde (DGS).

- **N.º 1 do Artigo 15.º** - *O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho.*
- **N.º 2 do Artigo 15.º** - *O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da actividade em condições de segurança e saúde para o trabalhador, tendo em conta os seguintes princípios gerais de prevenção* (*são referidos 11 princípios gerais*).

Este ponto, o n.º 2, identifica pormenorizadamente os diversos aspectos a ter em conta pelo empregador para a operacionalização das condições de segurança e saúde a que todo o trabalhador tem direito.

Na prática, a lei considera muito grave a violação do disposto no Artigo 15.º, ou seja, o facto de a entidade patronal não cumprir a sua obrigação de assegurar ao trabalhador as condições de segurança e de saúde em todos os aspectos do seu trabalho, previstas no Artigo em causa (15.º) e implicitamente no Artigo 5.º.

Alertamos para o **n.º 10 do Artigo 15.º**, onde existe um aspecto muito importante. Está escrito: "*Na aplicação das medidas de prevenção, o empregador deve… mobilizando os meios necessários… bem como o equipamento de protecção que se torne necessário utilizar*". Ou seja, **é a entidade patronal que tem de fornecer os EPI's necessários**!

Aspectos importantes a ter em conta

1. **A empresa cumpre com as disposições legais aprovadas para fazer face a esta pandemia?**
   Ver Orientação da DGS N.º 006/2020, de 26 de Fevereiro - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

2. **A empresa respeita as orientações emanadas da DGS relativamente às boas práticas de higiene ligadas à prevenção da contaminação pela COVID-19**, e que estão indissociavelmente ligadas a EPI's, vestuário de trabalho, acessos ao refeitório, áreas sociais, instalações sanitárias, higienização de instalações e de equipamentos de trabalho, concentração de trabalhadores em espaços de trabalho, entre outros potenciais factores de contaminação?

3. **Os RT para a SST foram consultados por escrito pelo empregador, com vista à obtenção de parecer**, previamente ou em tempo útil, no que se relaciona com a actual situação de pandemia, sobre as alíneas
   b) *(medidas de segurança e saúde, antes de serem postas em prática),*
   i) *(o equipamento de protecção individual que seja necessário utilizar),*
   j) *(os riscos para a segurança e saúde e as medidas de protecção e prevenção),*
   do n.º 1 do Artigo 18.º da Lei 102/2009?

4. **A Administração forneceu informação actualizada aos trabalhadores e aos RT para a SST** relativamente às matérias contempladas no n.º 1 do Artigo 19.º da Lei 102/2009, nomeadamente sobre que está referido na alínea ***b)*** (*medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente*)?

A constatação, pelos RT para a SST, de incumprimento pelo empregador de alguma destas quatro condições deverá motivar uma ***notícia de risco***, cuja natureza será *«risco de contaminação pela COVID-19»* e a perigosidade «*muito elevada*».

Todas as dúvidas devem ser esclarecidas junto do teu sindicato de classe.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

JUNTOS VAMOS EXIGIR
LOCAIS DE TRABALHO SEGUROS E SAUDÁVEIS!

Lisboa, 20 de Março de 2020
O Secretariado da DN da Fiequimetal